

PARECER Nº /2012

PROJETO DE LEI Nº 14/2012

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR VETO TOTAL

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR OLIMPIO ANTUNES

Relatório

De autoria do Prefeito Municipal de Unaí, o Projeto de Lei nº. 14/2012 “*autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente.*”

A presente proposição foi vetada na integralidade tendo como justificativa o fato de o valor primeiramente solicitado a ser complementado ser de R\$ 66.733,62 (sessenta e seis mil, setecentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos), tendo sobrevivido emenda modificativa ampliando o valor para R\$ 302.762,62 (trezentos e dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos), “*sem apresentar quaisquer justificativas para esse aumento substancial.*”

As justificativas do veto se deram através da Mensagem de nº 286, de 17 de julho de 2012.

Recebida em 3 de agosto de 2012, por parte do nobre Presidente do Poder Legislativo, o veto foi apresentado em plenário no dia 6 de agosto e na mesma data formalizada a presente Comissão Especial para análise de Veto Total à presente proposição pela Portaria nº 2.671, de 6 de agosto de 2012, prevista nos artigos 231 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de sobre ele deliberar.

Este Vereador foi nomeado Relator da matéria em 20 de agosto de 2012, pelo Sr. Presidente da Comissão Especial.

Tecidas estas considerações passo a apreciar o cerne do desiderato em almejo.

Fundamentação

A análise desta Comissão Especial é albergada no dispositivo regimental constantes dos artigos 231 de seguintes da Resolução nº 195, de 25 de novembro de 1992, conforme abaixo descrito:

Art. 231. O veto parcial ou total, depois de lido no expediente, é distribuído à Comissão Especial, designada de imediato pelo Presidente da Câmara, para sobre ele emitir parecer no prazo de cinco dias, contados do despacho de distribuição.

Parágrafo único. Um dos membros da Comissão deve pertencer, obrigatoriamente, à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos.

Art. 232. A Câmara, dentro de trinta dias, contados do recebimento da comunicação do veto, sobre ele decidirá, em escrutínio secreto, e sua rejeição só ocorrerá pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 233. Esgotado o prazo estabelecido no artigo 232, sem deliberação, o veto será incluído na Ordem do Dia da reunião imediata, em turno único, sobrestadas as demais proposições até a votação final, ressalvada a proposição de iniciativa do Prefeito com solicitação de urgência.

§ 1º Se o veto não for mantido, será a proposição de lei enviada ao Prefeito, para promulgação.

§ 2º Se, dentro de quarenta e oito horas, a proposição de lei não for promulgada, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

§ 3º Mantido o veto, dar-se-á ciência do fato ao Prefeito.

Art. 234. Aplicam-se à apreciação do veto as disposições relativas à tramitação de projeto, naquilo que não contrariar as normas desta Seção.

O veto carece de substrato e destoa da boa técnica jurídica e argumentativa, sendo meramente protelatório.

O Parlamentar tem competência para apresentação de Emenda a esse tipo de Proposição, tendo em vista que a mesma tem correlação com o tema da matéria original, qual seja a abertura de crédito adicional suplementar e não cria despesas para nenhum dos poderes.

A pedido do Presidente da Câmara fora excluído da pretendida suplementação a

aquisição do veículo; e o aumento do valor a ser suplementado deu-se pela necessidade de ajustar as dotações orçamentárias com relação ao pessoal da Câmara Municipal de Unaí/MG, além de viabilizar o término da reforma do plenário desta Casa e seu necessário aparelhamento.

Não há como manter o veto como contrário ao interesse público, tendo em vista que: a) não há aumento de despesa para nenhum dos poderes; b) a legislatura está no fim e o plenário da Câmara Municipal está em reforma, sendo que o Plenário das Comissões não tem condições de abrigar os 15 (quinze) vereadores da nova Legislatura – sendo imprescindível o término da reforma; c) a autoria do vereador para emenda é clara não havendo justificativa para discussão em contrário; d) o veto, como contrário ao interesse público, é forma de inviabilizar o Poder Legislativo do ponto de vista funcional e orgânico.

O quórum para rejeição do veto total ao presente Projeto de Lei é de maioria absoluta dos Membros da Câmara Municipal de Unaí.

O veto da maneira que foi apresentada merece ser rejeitado.

Conclusão

Ante o exposto, voto pela Rejeição do Veto ao Projeto de Lei nº 14/2012.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 20 de agosto de 2012.

VEREADOR OLIMPIO ANTUNES

Relator Designado